PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÃO DET. 044/2020
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 06-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO

1. **RELATÓRIO:**

1.1. **SOLICITANTE ALEGA:**

A empresa FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 16.741.423/0001-00, apresenta tempestivamente, SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, o que faz com fulcro nos termos do art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019 e no item 6 e seus subitens do Edital em comento e nas razões abaixo, requerendo desde logo o seu conhecimento e processamento com as cautelas de lei. A mesma requer a CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO e a REALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES SUGERIDAS.

1.1.1. Atividades a Realizar e Equipe Técnica

1.1.1.1. A solicitante, **no subitem 1.2**, "observa que os salários que constam na composição de custos são os mínimos negociados para as categorias profissionais no Estado de Sergipe, e que o eletricista não foi considerado como possuindo nível técnico, tendo em vista o salário previsto na planilha", mais adiante, observa que nas especificações técnicas está previsto um eletrotécnico, com registro no CREA e que entende que as atividades a ele correspondentes exigem um profissional com essa formação.

Resposta: O solicitado pela Administração é um profissional ELETRICISTA, com escolaridade de nível médio, tanto que o Código Brasileiro de Ocupação – CBO listado para a função é o 3131-30 (TR – 14.1.2), que se refere ao Técnico Eletricista, cuja descrição CBO-MTE é "trabalhador com escolaridade de ensino médio completo, acrescida de curso de formação profissional em nível médio – curso técnico em eletricidade".

Entretanto, **para que não restem dúvidas do que está sendo solicitado, será feita a correção no subitem 6.5.2.IV, para que, onde se lê "eletrotécnico", leia-se "eletricista", retirando ainda a exigência de registro junto ao CREA.**

Referente à experiência mínima de seis meses, é o que reza o **Art. 442-A, da CLT, "para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade"**, incluído pela Lei nº 11.644, de 2008.

Fica claro também, que o salário constante na composição de custos é compatível, pois é o que consta na CCT 2019/2020, Cláusula Terceira – Pisos Salariais e Reajustes, item Profissionais Qualificados, onde está inserido o ELETRICISTA.

1.1.1.2. A Requerente, **no subitens 1.3 e 1.4**, questiona que não consta das planilhas de custo a despesa com o preposto da Contratada e das atividades atribuídas ao preposto.

Resposta: O Art. 68, da Lei nº 8.666/93, diz que "o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato", já o Manual de Contratos da CODEVASF, cita apenas, no Subitem 8.8.1, que "o Coordenador do Contrato ou o Supervisor de Fiscalização de Obras, na Sede ou na Superintendência Regional, aprovará a indicação do preposto feita pelo contratante, que irá representá-lo perante a CODEVASF", não sendo definido em nenhum dos dois regulamentos quem pode ser o preposto da contratada.

Contudo, o Instituto Federal do Amazonas - IFAM, órgão público do poder executivo federal, e portanto subordinado à mesma legislação e órgãos de controle que a CODEVASF, no seu Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, no capítulo 5 – Fiscalização de Contratos, define PREPOSTO "como sendo o empregado da empresa incumbido de representá-la junto à administração do órgão onde o contrato é executado, podendo ser qualquer um dentre os empregados, desde que tenha poderes para agir em nome da empresa e, no caso de serviços terceirizados, esteja permanentemente nas dependências do órgão, cabendo ao Preposto: I. Gerenciar a execução do contrato; II. Receber orientações e documentos pertinentes; III. Prestar as informações que se fizerem necessárias; e IV. Providenciar a regularização de pendências".

Complementando, a IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no ANEXO I, item VI, define Custos Indiretos como sendo os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: ... d) preposto;

Concluindo, entendemos que as atribuições exigidas do preposto estão dentro do que permite a legislação, e ainda, que não cabe dentro do quadro de pessoal nem mesmo dentro da planilha de custos, a inclusão da função "PREPOSTO" na equipe de O&M, visto que é previsto que pode ser qualquer um dos empregados da contratada e já está inserido na letra "F" da planilha de composição de custo PFS, Custo de Administração (Indiretos), com um percentual de 6% (seis por cento) incidindo sobre o valor da mão de obra e de outras despesas.

1.1.1.3. O **subitem 1.5** questiona que o Termo de Referência cita os profissionais "inspetor de irrigação (TR 22.28) e equipe técnica ambiental (TR 22.33)", mas estes profissionais não estão previstos na composição de custos. Além disso, volta a arguir sobre atividades que são atribuídas ao preposto e constam nas Especificações Técnicas (item 6.3), como administração de escritório de apoio e almoxarifado.

Resposta: No tocante às atribuições do preposto, não há o que acrescentar, pois como visto no tópico anterior é permitido e aceitável a acumulação de tal atribuição por um dos membros da equipe, até porque a equipe é reduzida, composta de apenas treze empregados, distribuídos em cinco funções.
Já **no que se refere aos profissionais, inspetor de irrigação (TR 22.28) e equipe técnica ambiental (TR 22.33), entendemos que esses dois itens devem ser suprimidos do edital, pois, com a equipe proposta, não há como a contratada atender**.

1.1.1.4. **No subitem 1.6** a FHAMA questiona que apesar do monitoramento das atividades produtivas constar como parte objeto do presente edital, não há previsão de pessoal para a execução de tal tarefa.

Resposta: Na verdade, o monitoramento das atividades produtivas vem sendo executado pela CODEVASF, com equipe do próprio quadro de funcionários, o que se pretende aqui é apenas o apoio, com o fornecimento de informações sobre a operação do projeto de irrigação, como o funcionamento das estações de bombeamento; horas trabalhadas de cada bomba; volume captado; etc. É por este motivo que não estão previstos esses custos nas planilhas de composição de custos. Talvez isso não tenha ficado muito claro, então fica aqui explicado.

1.1.1.5. **O Subitem 1.7** diz: nas Especificações Técnicas há previsão de manutenção de uma frota de veículos para a prestação dos serviços, embora, assim como no Termo de Referência e nas planilhas orçamentárias, trate de especificar apenas um veículo. Questiona ainda quem ficará responsável pelo veículo, visto que não há previsão de contratação de motorista

Resposta: o Termo de Referência, as planilhas de custo e até mesmo as Especificações Técnicas, quando vão listar a quantidade de "veículos", tratam de um veículo, restando apenas o item 6.2, quando fala de forma genérica, tratar como frota de veículos. Resta-nos esclarecer aqui que é solicitado apenas um veículo, conforme especificado na Tabela do item 6.2 das Especificações Técnicas.
Nas Especificações Técnicas (6.3) o edital diz que a CONTRATADA terá à sua disposição, no prédio da sede administrativa do Perímetro Irrigado Jacaré-

Curituba, pelo menos uma sala, que funcionará como escritório de apoio ao seu pessoal na execução dos serviços de operação e manutenção. Logo, quando esse mesmo edital diz que **o veículo tem como finalidade apoiar o trabalho da equipe** do escritório, ele está se referindo a toda a equipe da contratada. Além disso, diz que **o veículo servirá também à fiscalização do contrato; ou seja poderá servir tanto a um quanto a outro, o que entendemos não fazer diferença dentro da composição de custo**, onde está previsto a quilometragem máxima mensal, que são três mil quilômetros por mês. **No tocante à ausência de motorista no edital, lembramos que nas Especificações Técnicas há previsão de CNH categoria AB para o eletricista, deixando entendido que ele seria o responsável pelo veículo, se algum outro contratado não tiver CNH categoria B**.

1.1.1.6. No **item 1.8** do seu documento, a FAHMA retorna ao tema discutido no item 1.1.1.2 acima, a inclusão de mais um trabalhador no edital, com os seus retrospectivos custos, com formação de nível superior, para exercer as atividades de coordenador do contrato e fazer as vezes de preposto. Alega para isso que a quantidade de trabalho atribuída ao preposto é muita, para que ele as faça ao mesmo tempo que desempenha outra função. Além disso, solicita a inclusão de um profissional para apoio administrativo, tendo em vista que os custos indiretos previstos (6%) não podem suportar seu pagamento.

Já no **item 1.9** ela solicita a inclusão de um mecânico na equipe, para a manutenção de bombas e outros equipamentos, além de um número de horas de consultoria, para fazer frente a serviços que exijam mão de obra especializada

Resposta: **aquilo que consta no edital é o que a CODEVASF entende como necessário à operação e manutenção do projeto Jacaré/Curituba, neste momento,** até porque, a contratante tem outros contratos, com pessoal envolvido; com fornecimento de materiais; locação de veículos; entre outros, que também atendem ao projeto Jacaré/Curituba. Conta ainda com dois empregados, de nível superior, lotados naquele projeto, além de outros que, eventualmente, quando necessário, se deslocam para aquele perímetro para atender a alguma demanda existente.

Diante do exposto acima, fica claro que não é oportuno para a CODEVASF incluir outras funções/empregados neste contrato.

1.1.1.7. **No item 1.10** ela retorna ao monitoramento das atividades produtivas, já discutido no item 1.1.1.4 e solicita a inclusão de pelo menos um técnico agrícola, para executar tal atividade.

Resposta: vide respostas dos itens 1.1.1.4 e 1.1.1.4, pois as mesmas respondem a esta solicitação.

1.1.2. Custos Trabalhos

1.1.2.1. Aqui trataremos do **item 2.1** do documento da FAHMA, onde ela fala dos valores dos salários da equipe e questiona que o salário do "operador de estação de bombeamento, categoria que não consta do CCT, foi considerado como sendo o salário mínimo vigente no País, o que não está de acordo com a formação, experiência e responsabilidade do profissional, conforme exigido nas Especificações Técnicas"

Resposta: tendo em vista não constar na CCT utilizada como referência a função e **o salário do operador de estação de bombeamento, foi adotado o mesmo praticado para as funções de "ajudante prático, meio oficial, auxiliar de almoxarife, auxiliar de apontador", por entendermos que há similaridade entre o grau de instrução e a responsabilidade requerida para a função.** Acontece que, segundo a CCT 2019/2020, o piso salarial desses profissionais, a partir de 1º de março de 2019 seria R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), acima do piso do vigia, que era R$ 1.005,00 (um mil e cinco reais), mas, **com o valor do salário mínimo nacional indo para R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) desde de o início de 2020, e como nenhum profissional pode receber menos que um salário mínimo como remuneração, foi adotado o salário mínimo para as duas categorias, ou seja, R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**.

1.1.2.2. No **item 2.2** do seu documento, a FAHMA questiona que como foram considerados nas planilhas de formação de preço, encargos sociais com desoneração, nesse caso, deveria ser considerado na Planilha de Despesas Fiscais, a Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta – CPRB, o que aumentaria o valor do contrato.

Resposta: aqui, verificamos que houve uma falha na composição de custos, pois, como observado pela reclamante, optou-se pela desoneração da folha de pagamento, retirando a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), que é apurada aplicando-se o percentual (alíquota) de 20% sobre a folha de pagamento, mas não foi inserida a Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta – CPRB, cuja alíquota, para esse setor de atividade é de 4,5% sobre a receita bruta da empresa.
Desta forma, tem que ser revista a planilha de composição de custo e o valor da licitação será modificado.

1.2. Do PEDIDO da Solicitante

A FAHMA, no tópico III do seu documento, requer a concessão do efeito suspensivo e a realização das seguintes alterações:

1.2.1. Alteração na composição da equipe técnica:
- 1.2.1.1. Considerar um eletrotécnico em lugar do eletricista previsto;
- 1.2.1.2. Incluir um coordenador, com nível superior, que atuará como preposto da empresa;
- 1.2.1.3. Incluir um auxiliar administrativo;
- 1.2.1.4. Incluir dois inspetores de irrigação;
- 1.2.1.5. Incluir um técnico mecânico, para manutenção;
- 1.2.1.6. Prever horas de consultoria para atendimento de serviços especializados;

1.2.2. Especificar as atividades de monitoramento do processo produtivo;

1.2.3. Tornar clara a destinação do veículo para a execução das atividades do coordenador;

1.2.4. Incluir a locação de quatro motocicletas, para os trabalhos dos técnicos agrícolas e dos inspetores;

1.2.5. Rever informações no Termo de Referência e nas especificações Técnicas que sejam contraditórias ou que exijam correção;

1.2.6. Rever os salários considerados para operadores de estações de bombeamento;

1.2.7. Incluir a Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta – CPRB nas planilhas orçamentárias;

1.2.8. Corrigir o valor orçado.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Edital Pregão Eletrônico 06/2020; Lei nº 8.666/93; Decreto nº 10.024/19; Código Brasileiro de Ocupação – CBO; Ministério do Trabalho e Emprego; Manual de Contratos da CODEVASF; Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – Instituto Federal do Amazonas – IFAM; IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; CCT 2019/2020 SINDUSCON-SE; Lei nº 13.670/95

3. **DECISÃO:**

Pelo exposto, recebo a presente solicitação e **julgo improcedentes os itens 1.2.1 e seus subitens; 1.2.2; 1.2.3; 1.2.4 e 1.2.6.**

Entretanto, **entendemos serem procedentes as solicitações elencadas nos itens: 1.2.5; 1.2.7; e 1.2.8.**

Desta forma, com base no Decreto 10.024/2019, no Art. 22 que diz que "modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes"; Art. 24. § 1º a impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação"; Art.24 § 2º "a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação"; e Art.24 § 3º "acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame"; **DECIDIMOS PELA IMPUGNAÇÃO do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2020,** restituindo o presente processo administrativo para que sejam feitas as correções necessárias, para que, posteriormente, seja definida e publicada nova data para a realização do certame.

Aracaju(SE), 06 /05/2020.

ANTÔNIO JOSÉ CANÁRIO COSTA
Pregoeiro
Determinação 044/2020 – 4ª SR